



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 259/1998
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 259 de 30 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Lei nº 259 de 30 de dezembro de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 136 [...]

I – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFLT's;

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFLT's;

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 40 (quarenta) UFLT's;

IV – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não será inferior a 300 (trezentos) UFLT's;

V – em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 600 (seiscentas) UFLT's.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 137 da Lei nº 259 de 30 dezembro de 1998.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel",
Laranja da Terra, 22 de maio de 2019.


WELERSSON JOSÉ MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal